

Ass. Const

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891
 M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*
 BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*
 MAURO GUMARALS — *Diretor*
 FERNANDO PEDREIRA — *Relator Chefe*
 MARCOS NA CORREA — *Editor*
 FLAVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*
 JOSE SILVEIRA — *Secretário Executivo*

Raízes da Liberdade

UMA Constituição vale tanto quanto a vontade social de cumpri-la como um compromisso livremente assumido pela nação.

Para ser um pacto político, eficaz e duradouro, não precisa aspirar à categoria de obra acabada e definitiva. Basta situar-se com competência política no plano dos princípios, acima das concessões que possam cerceá-la com os aspectos temporais da realidade.

A lei das leis exclui por sua própria natureza tudo que não seja matéria constitucional. É exercício de amadorismo sobrecarregar, por exemplo, uma Constituição com o direito de herança, que está consagrado no Código Civil desde 1916 — portanto há 70 anos. Trata-se de matéria de direito privado desde os romanos.

Constituições se impõem como conjunto harmônico e carente de regras universais e, ao contrário, perdem substância quando cuidam de estender a minorias a proteção que está implícita nas normas que se destinam a toda a nação. A proteção de minorias não se faz especificamente e nem à margem do que vale para a maioria. É princípio jurídico universal: tudo que a lei não proíbe é permitido igualmente para todos. Como é também pressuposto básico de direito que as regras restritivas devem ser restritivamente interpretadas.

Os futuros constituintes podem dispensar qualquer pretensão de originalidade para não repetir o grande equívoco do nosso tempo: a nação não quer uma Constituição de intenções mas um documento com raízes na realidade social e política da nossa história.

A pretensão de erigir um monumento normativo com pormenores não reforça o valor de um compromisso cuja força está na sociedade, e não no texto. Excede em muito a medida social e política das nossas necessidades a utopia de uma Constituição que tenha em vista o Brasil no próximo milênio.

A Inglaterra não tem propriamente uma Constituição escrita, mas o espírito constitucional inspira o governo e a sociedade a viverem dentro da lei, que se aperfeiçoa sempre por solicitação das necessidades. Os Estados Unidos há 200 anos regem-se por um conjunto de poucas definições essenciais às quais os legisladores acrescentaram emendas que atualizam sempre o seu alcance e a sua eficácia.

Paira sobre a campanha eleitoral o engano de que constituintes devam ser procuradores de partes. Os candidatos que se propõem a transcrever no texto da futura Constituição do Brasil reivindicações de grupos profissionais e minorias estão induzindo o eleitor a erro. É intolerável que candidatos queiram iludir a opinião pública com a promessa de elaborar um texto com características de guia turístico, para ser consultado a cada esquina.

Para o Brasil viver num regime democrático que disponha de meios para nunca mais privar-se das liberdades, os constituintes precisarão conceder prioridade à visão seletiva do que seja viável, pois uma Constituição — antes de mais nada — é um conjunto de normas que estruturam o Estado, definem a forma de governo e regulam as relações entre o Estado e a sociedade, além de discriminar os direitos e garantias individuais.

A preliminar essencial, no caso brasileiro, é a nítida e firme demarcação de responsabilidades que separam o Estado e a sociedade, para o resgate de um conceito de cidadania que o paternalismo social dos períodos autoritários de governo deformou e degradou.

A reconstitucionalização de 1946 propiciou o aparecimento dos herdeiros do patrimônio corporativista do Estado Novo. O regime democrático cometeu o erro de absorver a legislação e as práticas do modelo corporativo, quando devia ter introduzido a liberdade e a pluralidade na organização sindical. A segunda ditadura também não se dispôs a rever a estrutura paternalística, porque o Estado loteou a sociedade em categorias profissionais que se transformam em feudos políticos ao seu dispor.

O atraso histórico da cidadania no Brasil explica o avanço do Estado sobre a economia, sem que a sociedade percebesse todos os riscos e pudesse se defender. Até hoje não se desbloqueou a visão de que o Estado é a eterna ameaça potencial ao exercício da cidadania plena. Ainda há quem entenda as conquistas políticas como uma evolução natural do Estado, a partir do momento em que os canais corporativos foram inundados pela reivindicação profissional na crista da crise econômica. O Estado foi impotente para resistir — e não magnânimo.

A cidadania continua asfixiada pelo poder do Estado: a abertura política não a repôs no seu lugar, e as reivindicações latentes na sociedade ainda não foram decodificadas. Falharam os partidos políticos na reconversão do regime. O Estado cedeu ao fato social: o direito de greve se consumou a despeito das restrições legais, mas não alterou a estrutura corporativista em que se processa a reivindicação de classe.

A revisão dessa estrutura obsoleta, que vem da primeira ditadura e que serviu também ao autoritarismo militar, até hoje continua aprisionada no círculo vicioso dos valores corporativos. O regime de 46 pretendeu absorvê-lo e sucumbiu ao seu sentido demolidor. A cidadania não conseguiu se libertar das raízes do paternalismo social: os cidadãos ainda não são capazes de reconhecer à primeira vista que o Estado é o menor interessado em que os brasileiros façam deste país uma democracia.

Qualquer lei que esteja acima da capacidade — do Estado ou da sociedade — para cumpri-la está fadada ao desgaste da desobediência civil e da resistência passiva da burocracia. O Brasil se reconhece como um país em que mesmo leis saídas do

Congresso ou editadas pelo Executivo passam pelo teste da realidade: vigoram ou não, por força de uma cumplicidade de cidadãos e burocratas. Raramente os cidadãos se mobilizam pelo instinto de cidadania e se mostram capazes de resistir aos abusos da estatização.

É neste contraditório estágio que a futura Constituinte encontrará o Brasil. A incumbência de ordenar coerentemente um regime de liberdade implica a opção preliminar entre os padrões corporativistas e os módulos democráticos para operá-lo. Ou a sociedade aceita o encargo de gerir politicamente a nação, ou mais uma vez o Estado reivindicará poderes acima da sua necessidade para tutelar a sociedade.

E mais uma vez a cidadania será cerceada no papel predominante que os regimes democráticos lhe reservam. O Estado não tem poderes legítimos nem competência representativa para interpretar a vontade social e decidir o que mais convém à nação. A sociedade não pode abrir mão dos seus direitos de ser ouvida e de se manifestar, independentemente dos seus representantes políticos, em tudo que lhe diga respeito, no presente e no futuro.

Uma Constituição nada perde — ao contrário, ganha em respeito e eficácia — por enfeixar princípios e desprezar matéria que cuide dos aspectos transitórios, que se alteram com as contingências históricas. É providência destituída de senso político fazer constar de Constituições que golpes de Estado são crimes sujeitos a sanções severas, pois a solução de força — apoiada nas armas ou na mobilização corporativa de parcelas da sociedade — só é possível quando os cidadãos não se empenham em defesa da ordem legal. É portanto a cidadania o único antidoto para os golpes de estado. Ou a futura Constituição do Brasil libera os cidadãos para serem a força propulsora da energia nacional e lhes fornece todas as condições e prioridades para o exercício pleno da cidadania, ou não haverá garantia que possa prevalecer apenas porque está no texto da maior das leis.

A cidadania não é apenas o usufruto dos direitos políticos. Ela se consolida na vigilância diária que possa explicitar uma permanente reserva em relação ao Estado e uma incansável desconfiança da sua burocracia. O equilíbrio entre a sociedade e o Estado é que determina o grau democrático de um regime: é esta a definição mais relevante das Constituições políticas, compreendidas não como um conjunto de normas buriladas por um modelo utópico, mas pela proteção à cidadania e a contenção do instinto autoritário do Estado.

Que sociedade poderá se sentir protegida por uma Constituição num Estado que assegure ao Executivo o poder de criar impostos e cobrá-los no mesmo exercício? Essa violação permanente de uma norma básica continua a ser praticada até hoje, sem que o Congresso tenha a coragem de desmontar o gatilho autoritário.

A dualidade jurídica perdura na transformação do regime, sem que os candidatos à constituinte ou os membros da comissão de estudos constitucionais se disponham a ressaltar a iniquidade: as questões trabalhistas entre empregados e empresas privadas são resolvidas na Justiça do Trabalho, enquanto entre empregados e empresas estatais os litígios são da alçada da justiça federal. As relações de trabalho, reguladas pelas mesmas leis, são julgadas por justiças diferentes.

Que candidato a constituinte ou constitucionalista amador, em nome da justiça social, ao menos se lembrou da iniquidade reservada às aposentadorias? Os proventos da aposentadoria perdem valor ao longo do tempo e, à medida que declina o vigor físico e mental, o aposentado recebe menos para prover à sua subsistência. A aposentadoria no Brasil é o caminho único para o asilo de velhos.

A preocupação com reivindicações de minorias comprova a ausência de uma visão política das necessidades que exprimem em toda a extensão as carências da cidadania. As normas que, no plano dos princípios, abranjam toda a nação não excluíram as minorias a serem atendidas mediante lei ordinária. Modifica-se uma lei de acordo com as necessidades, mas a Constituição deve ser preservada das exigências circunstanciais que se alteram pelos seus próprios resultados. Princípios, ao contrário, são permanentes, e por isso devem ser protegidos contra os resíduos do corporativismo que reserva ao Estado o papel de tutor e rebaixa à minoridade a cidadania.

Por aí tem o Brasil se desviado da possibilidade democrática toda vez em que a sociedade se viu confrontada pelo Estado em crise. A representação política, sem contar com a sociedade à sua retaguarda, foi ao encontro da força e se entendeu com os seus comandantes para garantir a própria sobrevivência no plano representativo.

Em matéria constitucional, a consciência legalista estacionou na demonstração de civismo, que teve o seu apogeu na campanha pelas eleições diretas e se prolongou na sucessão presidencial. A avaliação geral das necessidades se contentou com o reconhecimento da necessidade de remover o entulho autoritário, mas pouco se providenciou de concreto. O Congresso concedeu prioridade aos interesses eleitorais dos seus membros empenhados na reeleição. Não se removeu o lixo que está até hoje à porta da cidadania.

Uma coisa é absolutamente certa: a necessidade de remover o entulho autoritário é incompatível com qualquer manobra para depositar formas corporativas na futura Constituição brasileira. O eleitor precisa apenas do espaço da liberdade para construir um regime digno de cidadãos.